

CONTRATO IN! 41/2016- ADASA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E A EMPRESA ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA-EPP.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte — SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília — sobre loja, Brasília — Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, casado, portador da Identidade nº _____, emitida pelo CFB e inscrito no CPF/MF nº _____ residente nesta capital, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, com sede social localizada na _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **DANIEL CHEVALLIER FREIRE**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados a presente **CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO, PLANTIO DE 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS DO BIOMA CERRADO COM MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DAS MESMAS POR 2 (DOIS) ANOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO PIPIRIPAU, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA - VI - BRASÍLIA - DF**, doravante. Denominado **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2015 e seus anexos e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 10 de agosto de 2016, conforme Processo nº 0197-001560/2015, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2015 (fls. 39/101), da Proposta (fls.349/350), ambos do processo nº OI 97-001560/2015, e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, além das demais normas pertinentes.

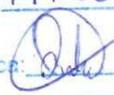
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de transporte, distribuição, plantio de 35.000 (trinta e cinco mil) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado com manutenção e monitoramento das mesmas por 2 (dois) anos na Bacia Hidrográfica do Pípiripau, Região Administrativa de Planaltina — RA — VI - Brasília — DF, no âmbito do Programa Produtor de Águas no Projeto Pípiripau, conforme condições e detalhamentos constantes no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 12/2015.



ederal
Alf Sul.

SERVIÇO JURÍDICO DA
ADASA
VISTO

Folha nº:	363
Proc.:	197.001.560/2015
Rubrica:	
Mat.:	1978543

2.2. As mudas deverão ser transportadas do viveiro localizado na Ganja do Ipê, situado na saída Sul, EPIA ou DF-003, na altura do Catetinho, para o Núcleo Rural Pipiripau — Planaltina-

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 — Os serviços serão recebidos após sua execução pela CONTRATANTE, mediante aprovação pelo Executor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados, conforme as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência e da proposta vencedora do Pregão Eletrônico 12/2015.

3.2. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta.

4.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/93, art.65, 1º, 2º, II): Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis meses) a partir de sua assinatura e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante, admitida a prorrogação na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: .

I — Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II — Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III — Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

V — Documentos gerenciais exigidos no art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 5.087/2013: I) quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações; II) quantidade de demissões de funcionários ocorridos no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa; III) quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

6.2. O pagamento será efetuado por demanda, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.



Folha nº:	365
Proc.:	197.001.560/2015
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Mat.:	1978543

b) Aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada à prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo este qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.3. Prestar os serviços em conformidade com o no anexo I do Edital (Termo de Referência).

10.4. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados.

10.5. Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelos resultados que apresente à ADASA;

10.6. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento;

10.7. Manter as informações e resultados obtidos em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio

10.8. Cumprir as demais obrigações previstas no item 8.1 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas no contrato.

11.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da

Contratada;

11.3. Emitir Ordens de Serviço para realização dos serviços pela Contratada.

11.4. Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os trabalhos realizados pela contratada;

11.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.6. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre, irregularidades observadas no cumprimento do contrato

11.7. Promover através do Executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.



Folha nº:	366
Proc.º:	197.001.560/2015
Rubrica:	
Mat.º:	1978543

II.8. Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor.

II.9 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da ADASA, designado pela Superintendência de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, apresentando à CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro '011 títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

12.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações por esta assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no: a) Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, págs. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a Aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002; b) Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no item 7 do edital que versam sobre aplicação das penalidades.

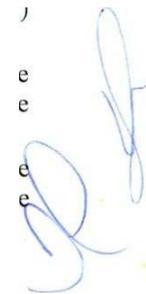
13.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou Parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- O não atendimento das Determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;

J
e
e
e
e



ederal
de Sul.

- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

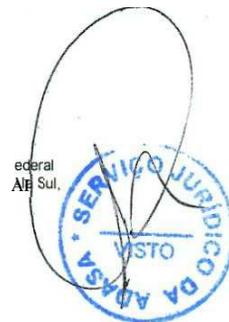
- I — Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III — Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV — Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Este contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico 12/2015.

15.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade coril as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, em até 20 (vinte) dias da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para *firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

PELA CONTRATANTE:

Brasília, de agosto de 2016.

[assinatura]
PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA:

[assinatura]
DANIEL CHEVALLIER FREIRE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
Nome: Jose Bento da Rocha
CPF: [assinatura]

[assinatura]
Nome: ODILON ROCHA MULLER SR
CPF: [assinatura]

idade
nto Básico do Distrito Federal
ferroviária, Sobreloja Ala Sul,

